



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CEPOL - CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA - EPP NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017- CONCORRÊNCIA Nº 03.004/2017

Aos treze (13) dias do mês de junho de dois mil e dezessete (2017), às 14h00min, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeados pela Portaria nº 2.127 de 1º de julho de 2016, para proceder a análise do recurso interposto pela licitante CEPOL - CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA - EPP cuja síntese foi apresentada em petição protocolada no dia 31/05/2017. Esta licitante recorreu da decisão de sua inabilitação no Processo Licitação nº 072/2017 – Concorrência nº 03.004/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção da nova sede da Escola Alice Moura na área institucional do Bairro Vila Silvéria, conforme previsto no edital e seus anexos. A recorrente apresentou tempestivamente suas RAZÕES RECURSAIS que foram encaminhadas para as demais licitantes que não apresentaram CONTRARRAZÕES. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso foi o mesmo recebido, tendo o Presidente da CPL atribuído efeito suspensivo ao processo, sobrestando o certame à decisão final, passando a analisar os termos do recurso. Visando subsidiar o julgamento do recurso, o Presidente da CPL solicitou Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município que de fato, emitiu Parecer que será levado em consideração para análise e julgamento do mesmo, e que passa a fazer parte integrante desta Ata, como anexo, independentemente de transcrição. Antes de entrar no mérito do recurso, é necessário fazer um resumo dos fatos ocorridos. Após os procedimentos iniciais, próprios para a licitação então aberta, teve Sessão Pública realizada para abertura dos envelopes com documentos de habilitação em 18 de maio de 2017, no local e horários apazados. Conforme se depreende da Ata de Sessão Pública, compareceram à Sessão as licitantes HM LUTFALA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CLART CONSTRUTORA LTDA-EPP, DAMATA ENGENHARIA LTDA, ESPAÇO LIVRE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CONFIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA, SERCON - SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, QUARTZO ENGENHARIA LTDA, RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA, LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI, HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e CEPOL CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA-EPP. O Presidente da Comissão de Licitação iniciou os trabalhos passando os envelopes "Documentação" e "Proposta" para análise e rubrica dos membros da Comissão e licitantes presentes, estando de acordo com o solicitado, passou-se a abertura dos mesmos. Aberto, a documentação foi passada para os membros da Comissão e licitantes presentes para rubrica e análise. Da análise e exame da documentação apresentada, os membros da Comissão Permanente de Licitação entendendo necessária uma melhor análise dos documentos apresentados em especial quanto aos atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional, Balanços patrimoniais decidiram suspender a sessão. Em seguida o presidente deu a palavra aos licitantes presentes para manifestação sendo que o representante legal da empresa CLART CONSTRUTORA LTDA-EPP, alegou o seguinte: Que os atestados da empresa HM LUTFALA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, falta a chancela do CREA. O representante da empresa HM LUTFALA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, alegou o seguinte: Que os atestados técnico operacional apresentados pela empresa DAMATA ENGENHARIA LTDA., não atende os quantitativos exigidos no item 6.4.4 alínea "a, b, d, e, f". Que os atestados técnico operacional apresentados pela empresa HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., não tende os quantitativos exigidos no item 6.4.4 alínea "f". Que os atestados técnico operacional apresentados pela empresa apresentados CLART CONSTRUTORA LTDA-EPP, não atende os quantitativos exigidos no item 6.4.4 alínea "d". Que os atestados técnico operacional apresentados pela empresa apresentados CONFIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, não atende os quantitativos exigidos no item 6.4.4 alínea "a,



b, c, d, e, f". Que os atestados técnico operacional apresentados pela empresa apresentados CEPOL CONSTRUÇÃO E DEIFICAÇÕES POLO LTDA-EPP, não atende os quantitativos exigidos no item 6.4.4 alínea "d", todos do edital. Apesar de não haver julgamento da habilitação neste mesmo dia, os representantes das empresas CLART CONSTRUTORA LTDA-EPP e HM LUTFALA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP questionaram determinados documentos de algumas empresas participantes, sendo dito pelo presidente que não iria entrar no mérito, já que toda documentação seria analisados posteriormente e que nenhuma decisão seria tomada com relação a habilitação ou inabilitação das empresas. Portanto as empresas teriam o prazo de 5 dias úteis após a emissão da Ata de julgamento da habilitação, para querendo apresentar suas razões aos recursos. Ato contínuo o presidente declarou a sessão suspensa, ficando os licitantes presentes intimados na pessoa de seus representantes para a sessão de julgamento da habilitação prevista para o dia 24 de maio de 2017 (quarta-feira) às 15h00min, cientes de que não haveria nova intimação seja pelo órgão oficial ou qualquer outra forma legal. Em 24 de maio, dando continuidade a sessão pública do dia 18/05/2017, até o horário previsto para julgamento da habilitação compareceram apenas as empresas DAMATA ENGENHARIA LTDA e ESPAÇO LIVRE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. O Presidente da Comissão de Licitação iniciou os trabalhos procedendo a leitura do relatório apresentado pelos Engenheiros com análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes, possuindo este o seguinte teor: **I) A empresa ESPAÇO LIVRE Construções e Incorporações LTDA**, apresentou todos os documentos que comprovam ao solicitado no item, **6.4.2 (comprovação de capacidade técnico - profissional):** - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea "a"**- execução de estrutura metálica; apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea "b"**- execução de laje pré-moldada; apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea "c"** - alvenaria de tijolo cerâmico furado; apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea "d"**- impermeabilização de superfície com manta asfáltica; apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea "e"**- execução de reboco; apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea "f"** execução de piso em granilite e, também apresentou a totalidade dos quantitativos exigidos como comprovação das execuções de serviços, apresentados através de atestados devidamente chancelados pelo órgão da categoria "CREA e ou CAU", exigidos comprovações no item **6.4.4 (Comprovação de capacidade técnico-operacional):** - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea "a"** execução de estrutura metálica (**16.258,78 kg**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea "b"** execução de laje pré-moldada (**935,635m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea "c"** alvenaria de tijolo cerâmico furado (**1.560,10 m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea "d"** impermeabilização de superfície com manta asfáltica (**935,635 m²**); - apresentou e comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea "e"** execução de reboco (**2.101,54 m²**) e também apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea "f"** execução de piso em granilite (**623,08m²**). **"ATENDE AO EDITAL".** **II) A empresa QUARTZO Engenharia LTDA**, apresentou todos os documentos que comprovam ao solicitado no item, **6.4.2 (comprovação de capacidade técnico - profissional):** - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea "a"** execução de estrutura metálica; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea "b"** execução de laje pré-moldada; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea "c"** alvenaria de tijolo cerâmico furado; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea "d"** impermeabilização de superfície com manta asfáltica; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea "e"** execução de reboco; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea "f"** execução de piso em granilite e, também apresentou a totalidade dos quantitativos exigidos como comprovação das execuções de serviços, apresentados através de atestados devidamente chancelados pelo órgão da categoria "CREA e ou CAU", exigidos como comprovações no item **6.4.4 (Comprovação de capacidade técnico-operacional):** apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea "a"** execução de estrutura metálica (**16.258,78 kg**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea "b"** execução de laje pré-moldada (**935,635m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea "c"** alvenaria de tijolo cerâmico furado (**1.560,10 m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea "d"**



impermeabilização de superfície com manta asfáltica (935,635 m²); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “e” execução de reboco (2.101,54 m²) e também apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “f” execução de piso em granilite (623,08m²). **“ATENDE AO EDITAL”.** III) A empresa **Ribeiro Alvim Engenharia LTDA**, apresentou todos os documentos que comprovam ao solicitado no item, **6.4.2 (comprovação de capacidade técnico - profissional):** - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “a” execução de estrutura metálica; - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “b” execução de laje pré-moldada; - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “c” alvenaria de tijolo cerâmico furado; - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “d” impermeabilização de superfície com manta asfáltica; - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “e” execução de reboco; - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “f” execução de piso em granilite e, também apresentou a totalidade dos quantitativos exigidos como comprovação das execuções de serviços, apresentados através de atestados devidamente cancelados pelo órgão da categoria “CREA e ou CAU”, exigidos como comprovações no item **6.4.4 (Comprovação de capacidade técnico-operacional):-** apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “a” execução de estrutura metálica (16.258,78 kg); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “b” execução de laje pré-moldada (935,635m²); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “c” alvenaria de tijolo cerâmico furado (1.560,10 m²); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “d” impermeabilização de superfície com manta asfáltica (935,635 m²); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “e” execução de reboco (2.101,54 m²) e também apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “f” execução de piso em granilite (623,08m²). **“ATENDE AO EDITAL”.** IV) A empresa **DAMATA Engenharia LTDA**, **não apresentou** todos os documentos que comprovam ao solicitado no item, **6.4.2 (comprovação de capacidade técnico - profissional):** - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “a” execução de estrutura metálica; - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “b” execução de laje pré-moldada; - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “c” alvenaria de tijolo cerâmico furado; - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “d” impermeabilização de superfície com manta asfáltica; - não apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “e” execução de reboco; - **não apresentou** a comprovação ao solicitado na e alínea “f” execução de piso em granilite e, também **não apresentou** a totalidade dos quantitativos exigidos como comprovação das execuções de serviços, apresentados através de atestados devidamente cancelados pelo órgão da categoria “CREA e ou CAU”, exigidos como comprovações no item **6.4.4 (Comprovação de capacidade técnico-operacional):** - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “a” execução de estrutura metálica (16.258,78 kg); - **não apresentou** a comprovação total dos quantitativos solicitados na alínea “b” execução de laje pré-moldada (935,635m²), **apresentou somente 95,46 m²**; apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “c” alvenaria de tijolo cerâmico furado (1.560,10 m²); - **não apresentou** a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “d” impermeabilização de superfície com manta asfáltica (935,635 m²); - **não apresentou** a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “e” execução de reboco (2.101,54 m²) e também **não apresentou** a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “f” execução de piso em granilite (623,08m²). **“NÃO ATENDE AO EDITAL”.** V) A empresa **LOGOS Empreiteira e Construções EIRELI**, apresentou todos os documentos que comprovam ao solicitado no item, **6.4.2 (comprovação de capacidade técnico - profissional):** - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “a” execução de estrutura metálica; - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “b” execução de laje pré-moldada; - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “c” alvenaria de tijolo cerâmico furado; - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “d” impermeabilização de superfície com manta asfáltica; - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “e” execução de reboco; e também apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “f” execução de piso em granilite e, também apresentou a totalidade dos quantitativos exigidos como comprovação das execuções de serviços, apresentados através de atestados devidamente cancelados pelo órgão da categoria “CREA e ou CAU”, exigidos



comprovações no item **6.4.4 (Comprovação de capacidade técnico-operacional)**: - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “a”** execução de estrutura metálica (**16.258,78 kg**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “b”** execução de laje pré-moldada (**935,635m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “C”** alvenaria de tijolo cerâmico furado (**1.560,10 m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “d”** impermeabilização de superfície com manta asfáltica (**935,635 m²**) ; - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “e”** execução de reboco (**2.101,54 m²**) e também apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “f”** execução de piso em granilite (**623,08m²**). **“ATENDE AO EDITAL”**. VI) A empresa **HZ Engenharia e Construções LTDA**, não apresentou todos os documentos que comprovam ao solicitado no item, **6.4.2 (comprovação de capacidade técnico - profissional)**: - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “a”** execução de estrutura metálica; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “b”** execução de laje pré-moldada; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “c”** alvenaria de tijolo cerâmico furado; - apresentou comprovou ao solicitado na **alínea “d”** impermeabilização de superfície com manta asfáltica; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “e”** execução de reboco; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “f”** execução de piso em granilite e, também não apresentou a totalidade dos quantitativos exigidos como comprovação das execuções de serviços, apresentados através de atestados devidamente chancelados pelo órgão competente da categoria “CREA e ou CAU”, exigidos comprovações no item **6.4.4 (Comprovação de capacidade técnico-operacional)**: - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “a”** execução de estrutura metálica (**16.258,78 kg**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “b”** execução de laje pré-moldada (**935,635m²**);- apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “C”** alvenaria de tijolo cerâmico furado (**1.560,10 m²**);- não apresentou o totalidade da comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “d”** impermeabilização de superfície com manta asfáltica (**935,635 m²**), somente apresentou 683,50m²; - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “e”** execução de reboco (**2.101,54 m²**) e não apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “f”** execução de piso em granilite (**623,08m²**), somente apresentou 247,75 m². **“NÃO ATENDE AO EDITAL”**. VII) A empresa **HM LUTFALA Construções EIRELI EPP**, apresentou todos os documentos que comprovam ao solicitado no item, **6.4.2 (comprovação de capacidade técnico - profissional)**: - - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “a”** execução de estrutura metálica; -- apresentou e comprovou ao solicitado nas na **alínea “b”** execução de laje pré-moldada; -- apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “c”** alvenaria de tijolo cerâmico furado; - - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “d”** impermeabilização de superfície com manta asfáltica; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “e”** execução de reboco; e **alínea “f”** execução de piso em granilite e, também apresentou a totalidade dos quantitativos exigidos como comprovação das execuções de serviços, apresentados através de atestados devidamente chancelados pelo órgão competente da categoria “CREA e ou CAU”, exigidos comprovações no item **6.4.4 (Comprovação de capacidade técnico-operacional)**: - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “a”** execução de estrutura metálica (**16.258,78 kg**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “b”** execução de laje pré-moldada (**935,635m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “C”** alvenaria de tijolo cerâmico furado (**1.560,10 m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “d”** impermeabilização de superfície com manta asfáltica (**935,635 m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “e”** execução de reboco (**2.101,54 m²**), também apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “f”** execução de piso em granilite (**623,08m²**). **“ATENDE AO EDITAL”**. VIII) A empresa **Construtora Queiroz Parreira LTDA**, apresentou todos os documentos que comprovam ao solicitado no item, **6.4.2 (comprovação de capacidade técnico - profissional)**: - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “a”** execução de estrutura metálica; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “b”** execução de laje pré-moldada; - apresentou e comprovou



ao solicitado na **alínea “c”** alvenaria de tijolo cerâmico furado; - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “d”** impermeabilização de superfície com manta asfáltica; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “e”** execução de reboco; também apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “f”** execução de piso em granilite e, também apresentou a totalidade dos quantitativos exigidos como comprovação das execuções de serviços, apresentados através de atestados devidamente chancelados pelo órgão da categoria “CREA e ou CAU”, exigidos comprovações no item **6.4.4 (Comprovação de capacidade técnico-operacional)**: - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “a”** execução de estrutura metálica (**16.258,78 kg**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “b”** execução de laje pré-moldada (**935,635m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “c”** alvenaria de tijolo cerâmico furado (**1.560,10 m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “d”** impermeabilização de superfície com manta asfáltica (**935,635 m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “e”** execução de reboco (**2.101,54 m²**), também apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “f”** execução de piso em granilite (**623,08m²**). **“ATENDE AO EDITAL” IX**) A empresa **SECON - Service Construções e Serviços LTDA**, apresentou todos os documentos que comprovam ao solicitado no item, **6.4.2 (comprovação de capacidade técnico - profissional)**: - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “a”** execução de estrutura metálica; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “b”** execução de laje pré-moldada; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “c”** alvenaria de tijolo cerâmico furado; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “d”** impermeabilização de superfície com manta asfáltica; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “e”** execução de reboco; também - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “f”** execução de piso em granilite e, também apresentou a totalidade dos quantitativos exigidos como comprovação das execuções de serviços, apresentados através de atestados devidamente chancelados pelo órgão da categoria “CREA e ou CAU”, exigidos comprovações no item **6.4.4 (Comprovação de capacidade técnico-operacional)**: - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “a”** execução de estrutura metálica (**16.258,78 kg**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “b”** execução de laje pré-moldada (**935,635m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “c”** alvenaria de tijolo cerâmico furado (**1.560,10 m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “d”** impermeabilização de superfície com manta asfáltica (**935,635 m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “e”** execução de reboco (**2.101,54 m²**), também apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “f”** execução de piso em granilite (**623,08m²**). **“ATENDE AO EDITAL” X**) A empresa **CEPOL Construções e Edificações Polo LTDA**, apresentou todos os documentos que comprovam ao solicitado no item, **6.4.2 (comprovação de capacidade técnico - profissional)**: - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “a”** execução de estrutura metálica; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “b”** execução de laje pré-moldada; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “c”** alvenaria de tijolo cerâmico furado; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “d”** impermeabilização de superfície com manta asfáltica; **alínea “e”** execução de reboco; também apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “f”** execução de piso em granilite e, **não apresentou** a totalidade dos quantitativos exigidos como comprovação das execuções de serviços, apresentados através de atestados devidamente chancelados pelo órgão da categoria “CREA e ou CAU”, exigidos como comprovações no item **6.4.4 (Comprovação de capacidade técnico-operacional)**: apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “a”** execução de estrutura metálica (**16.258,78 kg**); - - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “b”** execução de laje pré-moldada (**935,635m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “c”** alvenaria de tijolo cerâmico furado (**1.560,10 m²**); - **não apresentou a totalidade** da comprovação dos quantitativos solicitados na **alínea “d”** impermeabilização de superfície com manta asfáltica (**935,635 m²**), **apresentou somente 300,61m²**; - apresentou e comprovou ao solicitado na **alínea “e”** execução de reboco (**2.101,54 m²**) e **não apresentou a totalidade** dos comprovação dos



quantitativos solicitados na alínea “f” execução de piso em granilite (623,08m²), **apresentou somente 513,25m². “NÃO ATENDE AO EDITAL”.** XI) A empresa **CLART Construtora LTDA - EPP**, apresentou todos os documentos que comprovam ao solicitado no item, **6.4.2 (comprovação de capacidade técnico - profissional):** - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “a” execução de estrutura metálica; apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “b” execução de laje pré-moldada; - apresentou e comprovou ao solicitado alínea “c” alvenaria de tijolo cerâmico furado; apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “d” impermeabilização de superfície com manta asfáltica; - apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “e” execução de reboco; e apresentou e comprovou ao solicitado na alínea “f” execução de piso em granilite e, **não apresentou** a totalidade dos quantitativos exigidos como comprovação das execuções de serviços, apresentados através de atestados devidamente chancelados pelo órgão da categoria “CREA e ou CAU”, exigidos como comprovações no item **6.4.4 (Comprovação de capacidade técnico-operacional):** - **não apresentou** a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “a” execução de estrutura metálica (**16.258,78 kg**), **apresentou somente 605,68m², que convertido em peso atinge 15.142 kg**; apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “b” execução de laje pré-moldada (**935,635m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “c” alvenaria de tijolo cerâmico furado (**1.560,10 m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “d” impermeabilização de superfície com manta asfáltica (**935,635 m²**); - apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “e” execução de reboco (**2.101,54 m²**), também apresentou a comprovação dos quantitativos solicitados na alínea “f” execução de piso em granilite (**623,08m²**). **“NÃO ATENDE AO EDITAL”.** XII) A empresa **CONFIA Comércio e Serviço LTDA ME**, não apresentou a totalidade dos documentos que comprovam ao solicitado no item, **6.4.2 (comprovação de capacidade técnico - profissional):** apresentou e comprovou ao solicitado alínea “a” execução de estrutura metálica; apresentou e comprovou ao solicitado alínea “b” execução de laje pré-moldada, **não apresentou**; apresentou e comprovou ao solicitado alínea “c” alvenaria de tijolo cerâmico furado, **não apresentou**; alínea “d” impermeabilização de superfície com manta asfáltica; alínea “e” execução de reboco, **não apresentou**; apresentou e comprovou ao solicitado e alínea “f” execução de piso em granilite, **não apresentou** e também, **não apresentou** a totalidade dos quantitativos exigidos como comprovação das execuções de serviços, apresentados através de atestados devidamente chancelados pelo órgão competente da categoria “CREA e ou CAU”, exigidos como comprovações no item **6.4.4 (Comprovação de capacidade técnico-operacional): todos os quantitativos apresentados, foram em registrados em nome dos profissionais , que não comprava capacidade técnico-operacional (empresa). “NÃO ATENDE AO EDITAL”.** Em síntese demonstrava o relatório que as empresas ESPAÇO LIVRE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA, QUARTZO ENGENHARIA LTDA, RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA, LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI, HM LUTFALA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA e SERCON - SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atendiam os requisitos de qualificação técnica previsto no edital. As empresas DAMATA ENGENHARIA LTDA, HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CEPOL CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA, CLART CONSTRUTORA LTDA-EPP e CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME, não atendiam os requisitos de qualificação técnica previsto no edital. Da análise e exame de toda a documentação apresentada pelas empresas licitantes, os membros da CPL decidiram por unanimidade de seus membros **habilitar** as empresas: ESPAÇO LIVRE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA, QUARTZO ENGENHARIA LTDA, RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA, LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI, HM LUTFALA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA e SERCON - SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por atenderem os requisitos de habilitação previsto no edital e **inabilitar** as seguintes empresas: DAMATA ENGENHARIA LTDA, pelos motivos explanados no item IV acima; HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelos motivos explanados no item VI acima; CEPOL CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA, pelos motivos explanados no



item X acima; CLART CONSTRUTORA LTDA-EPP, pelos motivos explanados no item XI acima; CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME, pelos motivos explanados no item XII acima, todos relativos a qualificação técnica previsto no edital. Considerando que apenas duas empresas compareceram para a presente sessão, o Presidente da Comissão deu a palavra aos licitantes presentes, sendo que declinaram da mesma. Os envelopes propostas não foram abertos na sessão e ficaram lacrados e rubricados como se encontravam em poder da Comissão Permanente de Licitação. As empresas teriam o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da Ata para caso quisessem apresentassem suas razões de recurso. Caso houvesse recursos as empresas interessadas teriam o mesmo prazo a contar do recebimento do recurso, para querendo apresentassem suas contrarrazões ao recurso. Transcorrido o prazo de recurso, seria publicado o resultado da decisão, assim como, a data da nova sessão para a abertura e julgamento dos envelopes de propostas de preço no Diário Oficial do município (DOMA); Diário Oficial do Estado de Minas (IOFMG) e Jornal hoje em dia. O Processo foi suspenso aguardando se necessário processamento e julgamento dos recursos. Em 31/05/2017 a licitante CEPOL – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA - EPP, protocolizou o recurso da decisão de sua inabilitação. O Recurso foi enviado para das demais licitantes que não apresentaram contrarrazões. **DAS ALEGAÇÕES NO RECURSO. A Recorrente em apertada síntese, alega no recurso que:** I - Participou do certame e em análise da Qualificação Técnico-Operacional, a Comissão de Licitação inabilitou a recorrente pelo fato de que não comprovou por meio de Atestado de Capacidade Técnica a execução dos serviços de: Impermeabilização de superfície com manta asfáltica: 935,365 m². A recorrente apresentou comprovação de 300,61 m². Execução de piso em granilite: 623,08 m². A recorrente apresentou comprovação de 513,25 m²; II - A reforma da decisão é medida que se impõe, pois houve excesso de rigorismo formal empregado na análise, uma vez que, ambos os serviços por quais a qualificação técnica não foi alegadamente comprovada, tem a sua complexidade de execução idêntica independente da quantidade. A complexidade envolvida em se executar 935 metros quadrados de impermeabilização em manta asfáltica é exatamente a mesma complexidade envolvida na execução de 300 metros quadrados de manta asfáltica, quiçá 50 metros quadrados. Do mesmo modo, a complexidade envolvida em se executar 513 metros quadrados de piso de granitina é idêntica a de se executar 623 metros quadrados do mesmo piso; III - Não trata-se de serviços nos quais a complexidade aumenta proporcionalmente a área executada. Caso a empresa não tivesse apresentado comprovação alguma de experiência na execução de tais serviços, sequer teríamos nos apresentado enquanto concorrentes. Porém, apresentamos sim comprovação de aptidão técnica e reafirmamos o que foi acima dito: a complexidade dos serviços, não se altera em função de quantidade, fato este que pode ser comprovado pelo corpo de Engenharia da Prefeitura; IV - Os licitantes deverão apresentar atestado que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante aquele que é objeto do Edital, conforme exigido pela administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às *“parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”*. A recorrente reafirma ter executado serviços de natureza idêntica/similar às exigências do Edital, conforme comprovado nos atestados apresentados. Requer o recebimento do recurso, e que seja reconsiderada a decisão da CPL ou que faça subir o processo a autoridade superior em conformidade com o § 4º da art. 109, da Lei 8.666/93. **ESTE É O RELATÓRIO COM O RESUMO DOS FATOS.** A Comissão Permanente de Licitação passa a julgar o recurso e para tanto levará em consideração o Parecer Jurídico de lavra da Procuradoria Geral do Município. O recurso é tempestivo uma vez que protocolado no prazo legal. Razão não assiste à recorrente, devendo ser negado provimento ao recurso, senão vejamos: O Edital em questão nos subitens 6.4.4, 6.4.5. e 6.4.6. traz a seguinte redação: 6.4.4 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93: a) Execução de estrutura metálica: 16.258,78



KG; b) Execução de laje pré-moldada: 935, 635 m²; c) Alvenaria de tijolo cerâmico furado: 1.560,10 m²; d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica: 935, 635 m²; e) Execução de reboco: 2.101,54 M²; f) Execução de piso em granilite: 623,08 m².; 6.4.5 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: 6.4.5.1 - Nome do contratado e do contratante; 6.4.5.2 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); 6.4.5.3 - Localização do serviço; 6.4.5.4 - Serviços executados (discriminação e quantidades). 6.4.6 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação. A recorrente confessa que quando ao item d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica foi exigido comprovação de execução de 935,365 m², sendo que apresentou comprovação de 300,61 m². Quanto ao item f) Execução de piso em granilite foi exigido comprovação de execução de 623,08 m², sendo que a apresentou comprovação de 513,25 m². Ora, os atestados apresentados comprovam que a recorrente não executou os quantitativos mínimos exigidos pela Administração para fins de habilitação e qualificação técnica, e portanto, deveria ser de fato inabilitada em obediência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A recorrente alega que houve excesso de rigorismo formal empregado na análise, uma vez que, ambos os serviços por quais a qualificação técnica não foi alegadamente comprovada, tem a sua complexidade de execução idêntica independente da quantidade. Segundo a recorrente a complexidade envolvida em se executar 935 metros quadrados de impermeabilização em manta asfáltica é exatamente a mesma complexidade envolvida na execução de 300 metros quadrados de manta asfáltica, quiçá 50 metros quadrados. Do mesmo modo, a complexidade envolvida em se executar 513 metros quadrados de piso de granitina é idêntica a de se executar 623 metros quadrados do mesmo piso. Ocorre, porém, que os cálculos da recorrente estão equivocados, pois, 935,365 m² metros quadrados de impermeabilização em manta asfáltica e 623,08 m² de piso de granilite são apenas 50% do valor total a ser executado conforme Planilha Quantitativa Orçamentária constante do processo. A Lei 8.666/93 somente permite a comprovação de capacidade técnico-operacional em 50% da maior parcela de relevância técnica e financeira. Na verdade o que será efetivamente executado é: **(I)** 1.870,73m² de impermeabilização em manta asfáltica sendo que a recorrente só comprovou a execução de 300,61 m², ou seja, 1.570,12m² a menos do que exigido no edital; **(II)** 1.246,16m² de piso em granilite sendo que a recorrente só comprovou a execução de 513,25m², ou seja, 732,91m² a menos do que o exigido no edital. De fato a recorrente executou serviços de natureza idêntica/similar às exigências do Edital, porém em quantidade infinitamente menor do que exigido no Edital. Destarte a inabilitação da recorrente não se caracteriza como excesso de formalismo, mas como garantia do bom cumprimento do contrato a ser celebrado, devendo prevalecer ainda, a inabilitação em obediência ao princípio da vinculação ao edital. A recorrente descumpriu as exigências dos subitens 6.4.4. e 6.4.5 do Edital em questão e por isso deve ser mesmo inabilitada. O subitem 6.9.5. do Edital tem a seguinte redação: 6.9.5 - “Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar as documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital”. O art. 41 da Lei nº 8.666/93 que diz que: “ A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital**. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento. **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. A Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere. Assim, por não ter a Recorrente apresentado atestado de capacidade técnico-operacional em quantidade exigida no edital a sua



documentação está em desacordo com o edital e deve ser inabilitada devendo ser mantida a decisão da CPL que inabilitou a recorrente, com o improvimento do recurso. Com estas razões de decidir, os membros da Comissão Permanente de Licitação opinam pelo recebimento e conhecimento, e que no mérito seja negado provimento ao recurso interposto pela recorrente CEPOL - CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA - EPP mantendo a decisão da CPL de sua inabilitação. É importante destacar que a presente decisão não vincula a decisão Superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e posterior ratificação. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião.

Fabício Antônio de Araújo
Presidente da CPL

Vicente Martins de Oliveira Junior
Membro da CPL

Luciana Maria Fernandes
Membro da CPL